Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº296/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11649/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Sérgio Rocha Muniz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4979/2021-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Sérgio Rocha Muniz, responsável pelas Contas à época da Prestação, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** ao responsável e à atual administração da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF:
 - 10.2.1. Observância das disposições contidas na Lei n. 4.320/64 acerca do Regime de Adiantamento, realizando a devida prestação de contas junto a esta Corte;
 - **10.2.2.** Regularização do Contrato de Gestão com a AADES e o recrutamento dos estagiários daquela Agência.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 07/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 34273DD9-E5EA0500-A71B533C-380EE334
	ī

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº296/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, que observe se foram adotadas às determinações contidas no Item II da Proposta de Voto, sob pena de considerar o Gestor em reincidência, nos termos artigo 188, §1º, inciso III, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte:
- **10.4. Dar ciência** ao Senhor **Sérgio Rocha Muniz**, na qualidade de responsável pela presente Prestação de Contas, bem como, aos demais interessados no feito.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luís Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição